

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 14/03/2012

RONALDO PEREIRA DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORT: 090/2011 DE 1º JUNHO/2011



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lei n.º 349/2012.

De 14 de Março de 2012.

“Dispõe Sobre Autorização Para Contratação Temporária, em Caráter de Excepcional Interesse na Continuidade de Serviços Públicos Essenciais e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sobre autorização para contratação na forma temporária de servidores, nos quantitativos e cargos abaixo relacionados:

QUANTITATIVO	CARGO
19	Assistente de Professor
21	Professor PI
18	Professor PII
06	Agente Comunitário de Saúde
08	Técnico em Enfermagem
03	Enfermeiro
02	Nutricionista
01	Assistente Administrativo
01	Eletricista
01	Assistente Social
09	Motorista
01	Psicólogo
02	Fiscal de Tributos
01	Fiscal de Vigilância Sanitária/Ambiental e Posturas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Art. 2º - A contratação temporária a que se refere esta lei terá duração de até 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, a critério da administração.

Art. 3º - As pessoas contratada pela égide desta Lei, ficarão subordinadas às normas emanadas do Regime Jurídico Único dos Servidores de Bandeirantes do Tocantins – TO e demais legislações municipais aplicáveis a espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO,
aos 14 dias do mês de Março de 2012.


CORACI LIMA MARQUES
Prefeita Municipal